

DECISÃO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL Nº , de 2015.

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, e em conformidade com o disposto no art. 52, inc. II, da Constituição da República,

- 1 – CONSIDERANDO o disposto no artigo 48 da Lei Federal nº 1.079/1950,
- 2 – CONSIDERANDO os termos lançados no Parecer nº 1056/2015, da Advocacia do Senado Federal, que recomenda o arquivamento da representação, por ausência de justa causa para o seu processamento;
- 3 – CONSIDERANDO que o pedido constante da Petição nº 4, de 2015, não tem condições de ser conhecido;

DECIDE:

Determino o **arquivamento** da representação formulada em desfavor do Procurador-Geral da República, **Rodrigo Janot Monteiro de Barros**, adotando o Parecer nº 1056/2015 da Advocacia do Senado Federal como razões de decidir.

Presidência do Senado Federal, em 11 de novembro de 2015.


Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal